

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 76 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023](#), e o art. 4º, XII, do [Decreto Estadual nº 10.213/2023](#) ("Regulamento da GOINFRA"), e considerando o disposto nos artigos 5º, 59 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes de composição de custos previstas nas tabelas internas da GOINFRA, os sistemas nacionais de referência (SICRO, SINAPI), e as demais bases expressamente adotadas em cada edital, e ainda a necessidade de uniformizar os critérios técnicos e garantir segurança jurídica, qualidade e viabilidade na execução das obras públicas de engenharia civil sob responsabilidade da Diretoria de Obras Cíveis desta Agência, e ainda as disposições, informações e solicitação veiculada no Despacho nº 1.050/2025-DIC (SEI nº 74128917), da Diretoria de Obras Cíveis, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios técnicos e procedimentos complementares para a análise da exequibilidade das propostas apresentadas em licitações voltadas à execução de obras cíveis sob responsabilidade da Diretoria de Obras Cíveis da GOINFRA, e no âmbito exclusivo dessa Diretoria, deixam de ser aplicáveis as disposições da Portaria nº 27/2025-GOINFRA (SEI nº 70116954), que permanece vigente para as demais diretorias da Agência.

Parágrafo Único. Esses critérios se aplicam a licitações com julgamento pelos critérios de "menor preço", "maior desconto" ou "técnica e preço", incluindo os regimes de contratação por preços unitários ou empreitada global.

Art.2º Os critérios e procedimentos mencionados encontram-se descritos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Encaminhem-se os autos às Diretorias de Obras Cíveis e de Licitações e Contratações e para a Procuradoria Setorial desta Agência, para conhecimento por seus titulares, e para adoção das demais providências pertinentes, bem como para a Diretoria de Gestão Integrada para adoção de providências visando a sua veiculação no sítio eletrônico desta Agência na Internet.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 103/2025-GOINFRA)

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º As licitações destinadas à execução de obras cíveis sob responsabilidade da Diretoria de Obras Cíveis da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA deverão observar os critérios técnicos e objetivos, bem como os procedimentos complementares para a análise da exequibilidade das propostas, conforme disciplinado a seguir

Parágrafo único Os critérios estabelecidos aplicam-se às licitações cujo julgamento adote os critérios de “menor preço”, “maior desconto” ou “técnica e preço”, incluindo as contratações por preços unitários ou por empreitada global

CAPÍTULO II**DA BASE DE REFERÊNCIA**

Art. 2º Para fins de análise de exequibilidade, considera-se como base de preços aquela expressamente indicada no respectivo edital, podendo ser:

- I – As tabelas próprias da GOINFRA, regulamente publicadas e atualizadas;
- II – Os sistemas oficiais do governo federal, como SICRO (DNIT) e SINAPI (Caixa/IBGE);
- III – Outras fontes oficiais ou setoriais expressamente indicadas nos estudos técnicos preliminares e no Termo de Referência.

CAPÍTULO III**DA PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE**

Art. 3º Presume-se inexequível a proposta que:

- I – Apresente preço global inferior a 75% do valor estimado da contratação;
- II – Apresente, em qualquer item de composição relevante (materiais, equipamentos ou mão de obra), valores inferiores a 75% do valor referencial, quando constante das Curvas A ou B do orçamento base;
- III – Contenha preços unitários com valores irrisórios ou simbólicos que comprometam a execução plena do objeto contratual.

Parágrafo único A presunção de inexequibilidade será de natureza relativa, devendo a Administração oportunizar ao licitante a apresentação de justificativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV**DOS ELEMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE**

Art. 4º A comprovação da exequibilidade da proposta deverá ser possibilitada ao licitante, mediante a apresentação de, no mínimo:

- I – Planilha analítica de composição de preços unitários por serviço;
- II – Cotações de mercado válidas, com dados do fornecedor, condições de fornecimento e unidade de medida compatível;
- III – Justificativas técnicas e logísticas, quando aplicável (ex: reaproveitamento de materiais, disponibilidade de estrutura própria, distância de transporte inferior à estimada);
- IV – Memória de cálculo completa, no caso de divergência nos parâmetros de equipamentos (vida útil, consumo, produtividade, depreciação, etc.);
- V – Demonstrativo de que a produtividade da mão de obra ou do equipamento não supera em mais de 25% os parâmetros referenciais, salvo comprovação técnica aceita pela fiscalização.

CAPÍTULO V**DA AVALIAÇÃO DE INSUMOS E COMPONENTES RELEVANTES**

Art. 5º A análise de insumos considerados críticos, quando constante das Curvas A ou B do orçamento base, observar-se-á:

- I – Para materiais de construção, as cotações devem estar compatíveis com o mercado regional e a distância de transporte será ajustada ao valor referencial por tonelada/quilômetro (TKM);

§1º O licitante deverá apresentar carta de fornecedor contendo a proposta de preço de forma clara, com identificação da unidade de medida, validade e localização do fornecedor.

§2º Cotações que não indiquem de forma objetiva o local de fornecimento, unidade de medida, ou que não apresentem compatibilidade com as condições operacionais previstas, serão desconsideradas.

§3º Quando o valor ajustado do insumo for superior ao valor ofertado na proposta, será considerado indício de inexequibilidade, podendo ensejar a abertura de diligência complementar ou a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, observando-se o contraditório.

§4º É vedada a aceitação de valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente incompatíveis com os custos médios de mercado, sob pena de invalidação da proposta.

- II – Para equipamentos, observar-se-á o custohorário, o produtivo e improdutivo, considerando os seguintes parâmetros mínimos:

- a) valor de aquisição, considerando cotações atuais de mercado para equipamentos, com as mesmas características e porte dos previstos no orçamento referencial;
- b) vida útil, de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas da GOINFRA ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO);
- c) consumo de combustível, lubrificantes, filtros e graxas, conforme coeficientes técnicos definidos nas composições orçamentárias da GOINFRA ou do DNIT;
- d) custos de operação e manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças de reposição, serviços técnicos e desgaste natural proporcional à utilização;
- e) impostos e seguro obrigatório.

§1º O licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores atribuídos a cada um dos itens acima e a metodologia utilizada, com base em parâmetros técnicos comprováveis.

§2º Serão considerados inexequíveis os custos horários que apresentem redução superior a 25% em relação aos valores estabelecidos nas tabelas referenciais da GOINFRA ou na base adotada no edital, salvo apresentação de justificativa técnica específica, devidamente instruída e aceita pela unidade técnica.

§3º O custo horário improdutivo será composto, no mínimo, pelos custos de propriedade (depreciação, capital, impostos) e pela mão de obra do operador, sendo vedada sua supressão ou substituição por valores genéricos ou não representativos.

III – Para mão de obra, os preços devem respeitar convenções coletivas vigentes ou, na ausência destas, o piso salarial profissional;

IV – Para mão de obra, os preços devem respeitar as convenções coletivas de trabalho vigentes para a categoria profissional correspondente e para a região onde a obra será executada. Na ausência de convenções específicas, deverão ser observados os pisos salariais estabelecidos por lei ou, na falta destes, o salário-mínimo nacional.

§1º É responsabilidade do licitante apresentar, quando solicitado, cópia da convenção coletiva aplicável, bem como demonstrativos que evidenciem a conformidade dos custos de mão de obra com os parâmetros estabelecidos.

§2º Serão considerados, além do salário base, os encargos sociais, benefícios obrigatórios, adicionais legais e quaisquer outras parcelas remuneratórias previstas na convenção coletiva ou na legislação vigente.

V – Para serviços constantes nas tabelas referenciais ou compostos, não serão aceitas alterações nas quantidades de insumos previstas nas composições do orçamento base, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

VI – Para o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, observar-se-á:

a) A apresentação, pelo licitante, da memória de cálculo detalhada do BDI, demonstrando os percentuais e valores atribuídos a cada componente, bem como as premissas adotadas.

b) A coerência dos tributos indiretos incluídos no BDI, tais como PIS, COFINS, ISS e, quando aplicável, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), conforme o regime tributário adotado pela empresa e a legislação vigente.

c) É vedada a inclusão no BDI de tributos de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme estabelecido pelo TCU.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Identificada proposta com indícios de inexequibilidade, será aberta diligência com prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativas documentais.

§1º A ausência de resposta ou a apresentação de justificativas insuficientes implicará desclassificação da proposta, devidamente motivada.

§2º A verificação de inconsistência em apenas um item da proposta poderá comprometer a totalidade da proposta.

Art. 7º A análise será realizada pela unidade técnica demandante ou pela comissão de licitação, com apoio da Diretoria de Obras Cíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os critérios definidos nesta normativa deverão ser expressamente referenciados no item “Critérios de aceitabilidade de preços” do Edital e/ou do Termo de Referência, assegurando que as licitantes estejam cientes dos elementos que serão analisados na avaliação de suas propostas.

Art. 9º A presente normativa aplica-se a todas as licitações, termos aditivos e reequilíbrios econômicos que envolvam obras civis da GOINFRA, inclusive aquelas realizadas por meio de consórcios públicos.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Técnica responsável, com apoio jurídico e motivação expressa.

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 28/05/2025, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75076903** e o código CRC **002D5804**.



Referência: Processo nº 202500036006084



SEI 75076903